



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

AO DEPARTAMENTO DE PLENÁRIO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE

14/04/26


DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensora Pública-Geral

MENSAGEM Nº 02, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, observados os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “**ALTERA A LEI Nº 13.180, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – FAADEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

É sabido que a Defensoria Pública é função essencial à Justiça, conforme expressamente disposto no texto do art. 134 da Constituição Federal. Nesse sentido, tem-se que a instituição é dotada de autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, assegurando capacidade de autogestão. Além disso, o art. 148-A da Constituição do Estado do Ceará assegurou à Defensoria Pública do Estado do Ceará as prerrogativas de autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, inclusive, propor ao Poder Legislativo a criação e a alteração da legislação de interesse institucional.

Nesse caminho, foi criado o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais – CONDEGE, que tem como missão formular, coordenar, articular e promover os interesses comuns das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal, bem como fomentar uma política institucional, com foco em práticas administrativas e de gestão voltadas ao aperfeiçoamento com o propósito de fortalecer a ordem democrática e garantir o acesso integral e gratuito à Justiça.

Tal instituição é de suma importância para o diálogo institucional entre as Defensorias Públicas do país, e destas com os Poderes e demais instituições públicas, e é protagonista na conquista de avanços em todo o país.

Em face de todo o exposto, à luz da autonomia administrativa conferida pela Constituição Federal de 1988 à Defensoria Pública, objetiva-se, com este Projeto de Lei, autorização legislativa para que se possa realizar repasse de recursos do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará – FAADEP ao Conselho Nacional das Defensoras e Defenso-



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública-Geral

res Públicos-Gerais – CONDEGE, mediante convênio, visando a estruturação, manutenção e fortalecimento do Conselho enquanto órgão máximo representativo das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de abril de 2026.

ADONDE: DEFEN/DEFEN-11
SAMIA COSTA FARIAS
CPF
95725601315
A autenticidade desta informação pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Sâmia Costa Farias
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI Nº 13.180, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – FAADEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica acrescido o art. 2º-A à Lei nº 13.180, de 26 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Fica autorizado o repasse de recursos do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará – FAADEP ao Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE, mediante convênio, visando a estruturação, manutenção e fortalecimento do Conselho enquanto órgão máximo representativo das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de abril de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
SAMIA COSTA FARIAS

CPF
95725601315

A informação com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinando-digital>



Sâmia Costa Farias
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ